



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 62

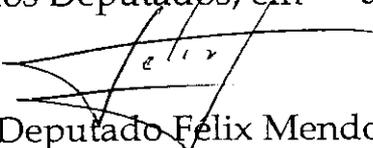
Acrescenta-se ao art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, os §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 3º. *Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante plano de manejo florestal ou uso do sistema cacau-cabruca (sistema ecológico de cultivo agroflorestal) para a produção da lavoura cacaujeira, previamente aprovados pelo órgão competente do Sisnama."*

§ 4º. *O desvirtuamento da exploração a que se refere o parágrafo terceiro implicará na recomposição da vegetação original em dobro.*

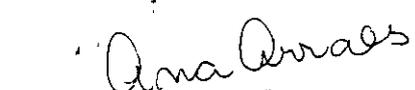
Câmara dos Deputados, em de de 2011.

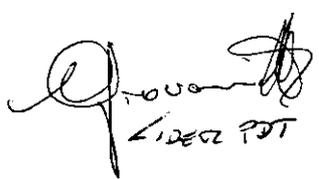

Deputado Felix Mendonça Júnior



07FE391B56


Sérgio Pinheiro


Amaury de Oliveira
Senador PSB


Paulo Roberto
Senador PDT

JUSTIFICAÇÃO

O sistema cabruca para o cultivo do cacauéiro é exemplo importante do que hoje se considera a agroecologia, ou seja, o desenvolvimento de uma atividade econômica agrícola com a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade da flora e fauna da floresta original. O sistema é fundamentado na eliminação apenas parcial dos estratos intermediários da floresta tropical nativa para a introdução do cacauéiro. Este é cultivado de modo descontínuo e conduzido sob a proteção da vegetação remanescente, o que aumenta seu rendimento físico. Tal característica é benéfica em especial à conservação da biodiversidade da Mata Atlântica, bioma em que majoritariamente se encontra o cacau cabruca.

Cacau-Cabruca é um sistema ecológico de cultivo agroflorestal. Baseia-se na substituição de estratos florestais por uma cultura de interesse econômico, implantada no sub-bosque de forma descontínua e circundada por vegetação natural, não prejudicando as relações mesológicas com os sistemas remanescentes.

A Emenda ao Substitutivo Aldo Rebelo ao PL 1.876/99 que ora apresento, possibilita a consideração do cultivo do cacauéiro sob o sistema cabruca dentre as atividades de exploração econômica permitidas nas Áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais, previstas no Código Florestal brasileiro.

